

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 8513/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/95.2TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido António José dos Santos da Costa, solteiro, nascido em 9 de Abril de 1970, filho de Arlindo Queiriga da Costa e de Dores Ferreira dos Santos Costa, natural da freguesia de Pena, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 10871841, com domicílio na 29 Rue D. Aisace, 54140 Jarville, França, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1994, por despacho de 31 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Fareleira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 8514/2005 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 150/96.6TBMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Soares Bastos Almeida, filho de João de Almeida e de Maria Alice Soares de Bastos Almeida, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7916903, com domicílio na Estrada Nacional, 16, Quinta de Albergaria, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal (1982), praticado em 8 de Março de 1995, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 8515/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 29/00.9IDPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Jorge Ferreira Amaral, filho de Olímpio António de Sousa Amaral e de Esmeralda Ferreira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5811112, com domicílio na Rua Gomes Leal, 56, cave, 4300-243 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15 de Janeiro (RJIFNA) e actualmente previsto e punido pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea a), do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1995 e um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido à data dos factos pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 5, 6.º e 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, actualmente previsto e punido pelos artigos 105.º, n.ºs 1 e 5, 6.º e 7.º, n.º 3, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, praticado em 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Oficial de Justiça, *Regina Melo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 8516/2005 — AP. — O Dr. Rui Óscar Martins Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/98.OTBMCN, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Paulo Teixeira Mendes, filho de Adelino Teixeira Mendes e de Maria da Glória de Jesus, nascido em 3 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, com domicílio na Lugar de Ermida, Santa Cristina, (Rachão), 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime furto qualificado, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 8517/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 395/01.9TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Félix dos Santos Scheideker, filho de Fernando dos Santos Scheideker e de Benedita da Conceição Félix Scheideker, natural de Lisboa, Ajuda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7457808, com domicílio na Nossa Senhora da Misericórdia, Rua Justiniano da Luz Preto, 2-E, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

Aviso de contumácia n.º 8518/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 246/99.2TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Ferreira Santiago, filho de Francisco Santiago Romão e de Mariana Ferreira, natural de Porto de Mós, Juncal, nascido em 24 de Fevereiro de 1951, com identificação fiscal n.º 133454797 e titular do bilhete de identidade n.º 4219293, com domicílio na Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, 30, 1.º, direito, 2480 Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude na obtenção de subsídio na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, alínea a), n.º 2 e n.º 5, alínea a), n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro e desvio de subsídio, previsto e punido pelo artigo 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de Janeiro, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Salvador*.